



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

OFÍCIO Nº 36/2023/MESP/SNPAR

Brasília, na data de assinatura eletrônico.

Ao Senhor
JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS
Estrada Velha de Maricá, 4830 Bairro Rio do Ouro
Niterói/RJ, CEP: 24330-000

E-mail: cbcp@clubesparalimpicos.org.br.

Assunto: Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Senhor Presidente,

1. Como é sabido por vossa senhoria, a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020 regulamenta a destinação de recursos de loterias às entidades desportivas. Os recursos utilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), provenientes das arrecadações das loterias, estão, portanto, inseridos nesse contexto. No seu art. 23, § 2º, a lei em tela estabelece:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020](#)).

...

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

2. Portanto, de acordo com art. 3º da [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#), alterada pela [Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022](#), que regulamentam o disposto na Lei nº 13.756, de 2018, o CBCP deve apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte (Ministério do Esporte), contendo as informações pertinentes.

3. Cumpre informar que, dentro da estrutura Ministério do Esporte, cabe à Secretaria Nacional de Paradesporto a análise do relatório das despesas realizadas pelo CBCP dos recursos da Lei 13.756/18. Ainda, o § 2º do Art. 2º da Portaria 166/20 esclarece que o acompanhamento poderá ser realizado por meio de visitas *in loco*, previamente agendadas.

4. Dessa forma, solicitamos que o CBCP apresente à SNPAR o relatório de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, seguindo as orientações da Portaria nº 166/2020, até o último dia útil do mês de março deste ano. Ressaltamos que o relatório deve conter:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do esporte, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

5. Agradecemos desde já a colaboração de todos os envolvidos nesse processo. Em caso de dúvidas, solicitamos que entrem em contato pelos e-mails: snpar@esporte.gov.br; fabio.augusto@esporte.gov.br ou pelo telefone (61) 3217-1683.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAUJO
Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lima de Araújo, Secretário(a) Nacional de Paradesporto, em 05/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15032177 e o código CRC 155772AF.



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024

PROCESSO Nº 71000.006636/2024-99

Interessado: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos; Secretaria Nacional de Paradesporto; e Conselho Nacional do Esporte.

1. ASSUNTO

1.1. Aplicação pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, referente ao ano de 2023.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2023, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP à Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR do Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, com o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

2.2. Cumpre registrar que, conforme Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022, o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), previstos na Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, é responsabilidade da Secretaria Nacional de Paradesporto do Ministério do Esporte.

2.3. Os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio ao Ministério do Esporte.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- 3.1. [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.](#)**
- 3.2. [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.](#)**
- 3.3. [Portaria MC nº 774, de 11 de maio de 2022.](#)**
- 3.4. [Portaria ME nº 341, de 15 de dezembro de 2017.](#)**

4. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

4.1. O Relatório em análise foi enviado, tempestivamente, pelo Comitê Brasileiro

de Clubes Paralímpicos - CBCP, no dia 28 de março de 2024, por meio de Protocolo Digital do Ministério da Cidadania, autuado sob o Processo SEI nº 71000.018909/2024-48, anexo ao presente processo.

4.2. Constatam do referido processo os seguintes documentos:

- a) Recibo do Protocolo Digital (SEI nº 15243759);
- b) Ofício nº 041/2024 – PRE/CBCP (SEI nº 15243761);
- c) Anexo I (SEI nº 15243762);
- d) Anexo II (SEI nº 15243763);
- e) Anexo III (SEI nº 15243764);
- f) Anexo IV (SEI nº 15243765);
- g) Anexo V (SEI nº 15243767); e
- h) Anexo VI (SEI nº 15243769).

4.3. Após análise dos documentos enviados, esta Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPAP solicitou correções e reenvio dos documentos para reanálise. Assim, em 28/08/2024 o CBCP reenviou o relatório com as correções solicitadas, conforme listado abaixo:

- a) E-mail envia Ofício 277_2024 (SEI nº 15902788);
- b) Ofício 277.2024 _ PRE-CBCP - Complementação PC - MEsp (SEI nº 15902401);
- c) Prestação de Contas - CBCP - v.final (SEI nº 15902409);
- d) Estatuto -Social-CBCP-maio-2024 (SEI nº 15902856); e
- e) Relatório Relatorio-Atividades-2023_CBCP (SEI nº 15902857).

4.4. Nesse contexto, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

- I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e
- II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:
 - a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
 - b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
 - c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
 - d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
 - e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;
- III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

4.5. Quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, e do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, será realizado o cotejo dos elementos contidos

na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo CBCP, demonstradas nos documentos listados no item 4.2 desta Nota Técnica, conforme discriminado abaixo:

I- Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo CBCP, que, no ano de 2023, foi arrecadado o valor total de R\$ 15.868.378,37 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) de receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018, conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório Anexo I (SEI nº 15902409 pág. 1):

RECEITAS ORIUNDAS DA LEI Nº 13.756/2018			
MÊS	VALOR MENSAL	DESTINAÇÃO MEIO	DESTINAÇÃO FIM
JANEIRO	R\$ 1.077.163,94	R\$ 269.290,98	R\$ 807.872,96
FEVEREIRO	R\$ 1.114.857,82	R\$ 278.714,45	R\$ 836.143,37
MARÇO	R\$ 1.169.952,68	R\$ 292.470,97	R\$ 877.412,91
ABRIL	R\$ 1.116.569,26	R\$ 279.127,92	R\$ 837.383,74
MAIO	R\$ 1.196.096,27	R\$ 299.009,67	R\$ 897.029,00
JUNHO	R\$ 1.301.745,00	R\$ 325.421,85	R\$ 976.265,55
JULHO	R\$ 1.273.347,68	R\$ 318.336,92	R\$ 955.010,76
AGOSTO	R\$ 1.201.761,85	R\$ 300.440,46	R\$ 901.321,39
SETEMBRO	R\$ 1.493.859,61	R\$ 373.464,90	R\$ 1.120.394,71
OUTUBRO	R\$ 1.143.170,74	R\$ 285.792,69	R\$ 857.378,05
NOVEMBRO	R\$ 1.116.694,18	R\$ 279.173,54	R\$ 837.520,64
DEZEMBRO	R\$ 2.663.159,34	R\$ 665.789,83	R\$ 1.997.369,51
TOTAL	R\$ 15.868.378,37	R\$ 3.967.034,18	R\$ 11.901.102,59
RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSE DO COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC			
(DECORRENTES DA LEI Nº 14.294/2022 E SALDOS DA LEI Nº 13.756/2018)			
RECEITA TOTAL	DESTINAÇÃO TOTAL PARA ATIVIDADE MEIO	DESTINAÇÃO TOTAL PARA ATIVIDADE FIM	

R\$ 47.572.026,84	R\$ 11.893.006,71	R\$ 35.679.020,13
----------------------	-------------------	-------------------

II - Os programas e projetos desenvolvidos estão categorizados e detalhados no Anexo II, apresentado conforme Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020. A utilização dos recursos, em resumo, foi assim subdivida:

a) Na categoria programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, foram executados os projetos CBCP em Ação - Workshop para Gestores e Encontro Nacional de Gestores, totalizando R\$ 3.426.342,62 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

b) Na categoria programas/projetos de formação de recursos humanos, não foram executadas ações;

c) Na categoria programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, foram executados 7 projetos no valor de R\$ 188.949,93 (cento e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

d) Na categoria programas e projetos de participação em eventos esportivos, não foram executadas ações.

III - Os critérios de escolha dos beneficiários estão descritos na coluna correspondente dos Anexos III e V (SEI nº 15902409 págs. 4 a 7).

4.6. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até 25% (vinte e cinco por cento). Conforme Anexo (SEI nº 15902409 pág. 8), essas despesas totalizaram o valor de R\$ 3.849.012,83 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil doze reais e oitenta e três centavos).

4.7. Este valor corresponde a 24,3% (vinte e quatro inteiros e três décimos por cento) do valor total arrecadado de R\$ 15.868.378,37 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) em 2023, ou seja, dentro do limite estabelecido.

4.7.1. Abaixo a relação das despesas administrativas de 2023 discriminadas por grupo de despesa, conforme Anexo VI (SEI nº 15243769):

ITEM	VALORES
Despesas com Pessoal/Encargos/Benefícios	R\$ 3.134.421,16
Serviços Terceirizados	R\$ 332.872,68
Contas de Consumo	R\$ 66.736,29
Aluguéis	R\$ 122.344,05
Despesas com Máq. Equipamentos e Softwares	R\$ 192.231,65
Taxas	R\$ 407,00

Total	R\$ 3.849.012,83
--------------	-----------------------------

4.8. Assim, o total executado, considerando as despesas finalísticas e as despesas administrativas, somou R\$ 7.464.305,38 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a 47% (quarenta e sete por cento) do valor total dos recursos recebidos, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

4.9. Quanto aos resultados alcançados, além das informações dos anexos, o CBCP encaminhou o relatório técnico do ano de 2023 (SEI nº15902857), no qual são demonstrados os principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas.

5. ANÁLISE

5.1. Esta análise levou em consideração os preceitos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e demais normativos citados no item 3 desta Nota Técnica. Em linhas gerais, vale destacar os seguintes dispositivos:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020](#))

§ 1º As entidades a que se refere o caput darão ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte dos programas e projetos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Ministério do Esporte acompanhará os programas e projetos a que refere o caput deste artigo e apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para fins de aprovação.

§ 3º Na hipótese de o relatório de que trata o § 2º deste artigo não ser aprovado pelo CNE, as entidades beneficiárias a que se refere o caput deste artigo não receberão recursos do ano subsequente.

§ 4º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, com a discriminação, dentre outras informações consideradas pertinentes, dos:

I - programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

II - valores gastos; e

III - critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão geridos de forma direta pela entidade beneficiada ou de forma descentralizada, em conjunto com as entidades nacionais de administração ou prática de desporto.

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

5.2. Assim, após análise do relatório apresentado, conforme item 4 dessa Nota

Técnica, pode-se observar que o CBCP, apresentou com transparência as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

5.3. Em resumo, a aplicação dos recursos recebidos, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pelo CBCP foi assim distribuída: 21,6% em programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto (Anexo III); 1,2% em programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas (Anexo V); e 24,3% em despesas administrativas.

5.4. Por fim, destaca-se que é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Paradesporto submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

6. CONCLUSÃO

6.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

6.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que as ações desenvolvidas s.m.j. foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados pelo CBCP ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o entendimento que submeto à apreciação superior.

RODRIGO ABREU DE FREITAS MACHADO

Coordenador-Geral de Planejamento e Monitoramento de Políticas Públicas
Paradesportivas

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE), conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

NAYARA KARIN FALCÃO DE OLIVEIRA

Secretária Nacional de Paradesporto - substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Abreu de Freitas Machado**, Coordenador(a)-Geral, em 30/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Karin Falcão de Oliveira**, Secretário(a) Nacional de Paradesporto, Substituto(a), em 30/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15430093 e o código CRC 235FCFA2.

Data de Envio:

05/02/2024 13:57:22

De:

MC/Secretaria Nacional de Paradesporto <snpar@cidadania.gov.br>

Para:

cbcp@clubesparalimpicos.org.br
formacao@clubesparalimpicos.org.br
rodrigo.abreu@esporte.gov.br

Assunto:

Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Mensagem:

Boa tarde!

Encaminho OFÍCIO Nº 36/2024/MESP/SNPAR sobre a Apresentação do Relatório de Aplicação de Recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Atenciosamente,
Rodrigo Abreu de Freitas Machado
Coordenador-Geral
Secretaria Nacional de Paradesporto
Ministério do Esporte

Anexos:

Oficio_15032177.html

Rodrigo Abreu de Freitas Machado

De: CBCP Jurídico - Andrezza <juridico@clubesparalimpicos.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 14:52
Para: Rodrigo Abreu de Freitas Machado; CBCP Assessora BSB - Elaine; João Batista Carvalho e Silva - CBCP
Cc: Fabio Augusto Lima de Araujo; SNPARG; CBCP Gerente de Projetos - Lorena; CBCP Relações Institucionais - Rosinha; CBCP Secretária - Cristhiane; CBCP Assistente Jurídico - Arthur Loureiro
Assunto: RE: Relatório CBCP 2023
Anexos: Ofício 277.2024 _ PRE-CBCP - Complementação PC - MEsp.pdf; Prestação de Contas - CBCP - v.final.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezado Rodrigo, boa tarde!

Conforme solicitado em reunião, segue documentação com os ajustes na Prestação de Contas do CBCP, referente ao exercício de 2023.

Aproveitamos para enviar abaixo, o Estatuto Social atualizado e o link do Relatório de Atividades 2023 do CBCP.

- **Link do Estatuto Social:**



[Segunda-Alteracao-do-Estatuto-Social-do-CBCP-registrado-maio-2024.pdf](https://clubesparalimpicos.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Segunda-Alteracao-do-Estatuto-Social-do-CBCP-registrado-maio-2024.pdf)

<https://clubesparalimpicos.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Segunda-Alteracao-do-Estatuto-Social-do-CBCP-registrado-maio-2024.pdf> **(Site)**

- **Link do Relatório de Atividades 2023:**

<https://clubesparalimpicos.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Relatorio-de-Atividades-2023.pdf>

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

OFÍCIO Nº 277/2024 – PRE/CBCP

Niterói/RJ, 23 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Senhor

André Luiz Carvalho Ribeiro

Ministro de Estado do Esporte

A/C Senhor Fabio Augusto Lima de Araújo

Secretário Nacional de Paradesporto

Assunto: Complementação da Prestação de Contas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP em 2023.

Senhor Ministro,

1. Com cordiais cumprimentos, venho apresentar à Vossa Excelência, a complementação do relatório anual da prestação de contas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, referentes aos recursos lotéricos recebidos no exercício de 2023, de acordo com a Portaria 166/2020 da Secretaria Especial do Esporte, que regulamenta o disposto no art. 23, § 2º da Lei nº 13.756/2018 e Lei nº 14.294/2022.
2. Desta forma, encaminho a atualização dos relatórios contidos no art. 3º da referida Portaria, assim como o Estatuto Social atualizado e o Relatório de Atividades do CBCP referente ao ano de 2023.
3. Desta feita, sendo o que havia para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemos o presente e renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DO CBCP